



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 023/2017

Institui o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: FAV. CI GMEV DA
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	27 / 03 / 2017
Incluído na Ordem do Dia	Em	24 / 04 / 2017
Pedido de Vistas	Em	- / - / -
1ª Discussão e Votação	Em	24 / 04 / 2017
2ª Discussão e Votação	Em	25 / 04 / 2017
Aprovado em Redação Final	Em	26 / 04 / 2017
Promulgada	Em	- / - / -
LEI Nº 382 / 2017	Sancionada	Em 26 / 04 / 2017
Publicada no Órgão Oficial	Nº 2126	Em 27 / 04 / 2017

À CAL,
Para providências.
Campo Mourão, 27/03/2017.

Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI N. 23/2017
De 24 de março de 2017

Institui o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

§ 1º A gestão do Programa Fundo Rotativo nas unidades da Secretaria Municipal de Educação caberá ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Coordenação do Controle Interno a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo.

§ 3º Em caso de remoção, afastamento temporário ou definitivo do Gestor do Fundo, deverá ele prestar contas de sua administração, passando ao novo Gestor toda a documentação pertinente, devidamente vistada, bem como providenciar o Termo de Transmissão de Gestão do Programa Fundo Rotativo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Comunidade Escolar, por intermédio dos Conselhos Escolares e APPs – Associações de Pais, Professores deverão promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo repassados aos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 2º A receita do Programa Fundo Rotativo será composta pelos recursos alocados no orçamento anual da Secretaria Municipal da Educação destinadas às despesas das respectivas unidades.

§ 1º Os Estabelecimentos de Ensino poderão aplicar os recursos oriundos do Programa Fundo Rotativo:

I – Na aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico;



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 – CENTRO, 87.301.140 – FONE: (44) 3518-1144
CNPJ Nº 75.904.524/0001-06 email: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

ROBERTO PIETRI DO PRADO
Procurador-Geral

Campo Mourão

Cidade Escola

II – Na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar;

§ 2º Fica vedada:

I - a realização de qualquer despesa de pessoal;

II - realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de próprios municipais.

III - a realização de despesas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

§ 3º Todas as despesas executadas com recursos do Programa Fundo Rotativo deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, bem como as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio de decreto do Poder Executivo, estabelecer os critérios para distribuição dos recursos do Programa Fundo Rotativo para cada Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal.

Art. 4º Os recursos do Programa Fundo Rotativo serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial a ser indicada pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A conta bancária do Programa Fundo Rotativo será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento por meio Eletrônico ofertado pelo sistema bancário e/ou outro instrumento da mesma natureza.

§ 2º Todos os pagamentos deverão ser feitos mediante o fornecimento de documento legal (nota fiscal).

Art. 5º Para a utilização dos recursos do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá atender plenamente tanto as disposições desta Lei quando as normas de sua regulamentação, priorizando sempre o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A Prestação de Contas do Fundo Rotativo será realizada bimestralmente junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, acompanhada de toda documentação necessária.



Campo Mourão

Cidade Escola

Parágrafo único. A prestação de contas final do Fundo Rotativo deverá ser encaminhada até 20 de dezembro de cada ano, para a Secretaria Municipal de Educação.



Art. 7º A cada ano de execução do Programa Fundo Rotativo, o prazo máximo para utilização dos recursos repassados será o dia 10 de dezembro, sendo que o saldo bancário remanescente após esta data será revertido à conta Fundo Rotativo - Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único A prestação de contas que não atender as disposições contidas nesta Lei implica na responsabilização administrativa do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 24 de março de 2017

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 – CENTRO, 87.301.140 – FONE: (44) 3518-1144
CNPJ Nº 75.904.524/0001-06 email: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 23/2017



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que *“Institui o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências”*.

A Constituição Federal de 1988 contempla a gestão democrática da escola pública, que prevê em seu artigo 206, inciso VI o seguinte: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei.”

A gestão democrática é um modelo de gestão onde se deve compartilhar o poder com todos os envolvidos com a escola, como os pais, alunos, professores e gestores, buscando construir uma autonomia maior para as unidades de ensino. A propósito, é a lição de Ledesma a respeito da concepção de gestão democrática:

Desligar-se dos pressupostos da administração de empresas transplantados para a escola; compartilhar o poder, pela gestão colegiada e participação de todos no processo decisório das questões educacionais e dar início à construção de uma instituição escolar autônoma em todas as instâncias: didático-pedagógica, administrativa e financeira (LEDESMA, 2008, p. 21).

A autonomia das unidades de ensino aparece consagrada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme segue:



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 – CENTRO, 87.301.140 – FONE: (44) 3518-1144

CNPJ Nº 75.904.524/0001-06 email: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola

Art. 15º. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. (BRASIL, 1996).



De igual modo, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, reforçando a descentralização financeira em seu capítulo V, nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, segue o que está estabelecido no item 1.2 denominado Diretrizes:

Deve-se promover a efetiva desburocratização e descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira, devendo as unidades escolares contar com repasse direto de recursos para desenvolver o essencial de sua proposta pedagógica e para despesas de seu cotidiano. (BRASIL, 2001, p. 111).

O Programa Fundo Rotativo atende o que propõe a gestão democrática, pois proporciona maior autonomia para os gestores das unidades de ensino, permitindo solucionar aos problemas cotidianos com menor custo e agilidade.

Portanto, os programas instituídos para assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira trazem benefícios para a gestão das unidades de ensino, sendo importantes para atender as necessidades que existem no ambiente escolar e para levar uma educação de maior qualidade à comunidade.

Desta forma, com base nos fundamentos acima expostos submetemos o projeto de lei à análise dessa Casa de Leis conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Campo Mourão, 24 de março de 2017


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 – CENTRO, 87.301.140 – FONE: (44) 3518-1144
CNPJ Nº 75.904.524/0001-06 email: prefeitura@campomourao.pr.gov.br


Robervali Pierin do Prado
Procurador-Geral

70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

À CAL,
Para providências.
Campo Mourão, 31/03/2017.

[Handwritten signature]
31-03-2017

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 977 /2017

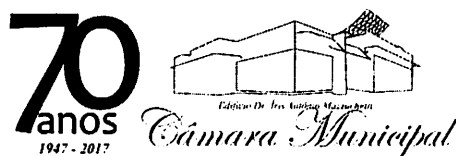
REF: PL N.º 023/2017

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

tu



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº. 023/2017**, protocolizado sob o nº. **1223/2017**, exposto em 09 (nove) artigos, que “institui o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências”.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 27 de março de 2017.

Não há pedido de Regime de Urgência.

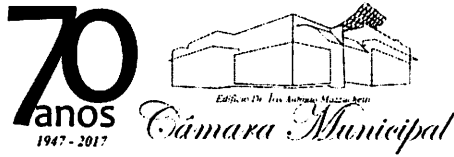
Em 28 de março de 2017 a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que o projeto em pauta atende o que propõe a gestão democrática, pois proporciona maior autonomia para os gestores das unidades de ensino, permitindo solucionar os

6



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



problemas cotidianos com menor custo e agilidade.

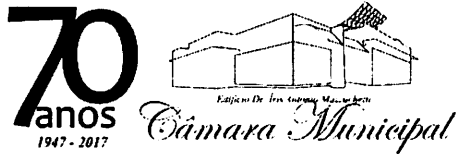
Aduz, ainda, que os programas instituídos para assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira trazem benefícios para a gestão das unidades de ensino, sendo importantes para atender as necessidades que existem no ambiente escolar e para levar uma educação de maior qualidade à comunidade.

Salvo melhor juízo, merece registro que seria louvável constar na proposição, a revogação expressa da Lei Municipal nº 1.553 de 30 de julho de 2002, bem como os respectivos Decretos nº 5.911/2013, 6.213/2014, 6.854/2016 e 6.916/2016, além da revogação das disposições em sentido contrário existentes.

Em análise, salvo melhor juízo, exceto pela ressalva acima ventilada que se afigura facilmente corrigível, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alínea "a", do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I,*

K



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



alíneas "c" e "p" do Regimento Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (artigo 43-B, inciso III e VI do Regimento Interno)

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favoravelmente à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 23/2017**, com a ressalva **acima apontada**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 28 de março de 2017.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM
vereadorsidnei jardim@cmcm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N. 23/2017

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR (A) VEREADOR SIDNEI JARDIM.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação o Projeto de Lei n. 23/2017 que: “**INSTITUI O PROGRAMA FUNDO ROTATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR (A):

Conforme justificativa do autor, a referida proposição visa assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, permitindo que os gestores das unidades de ensino possam solucionar problemas cotidianos com menor custo e agilidade.

Ante ao exposto e considerando que o presente Projeto não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à presente proposição, com apresentação de emenda modificativa:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM
vereadorsidnejardim@cmcm.pr.gov.br

Emenda Modificativa

Altera a Ementa do Projeto de Lei nº. 023/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1553, DE 30 DE JULHO DE 2002 QUE, “INSTITUI O PROGRAMA FUNDO ROTATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº. 023/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

§ 1º A gestão do Programa Fundo Rotativo nas unidades da Secretaria Municipal de Educação caberá ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

§2º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Coordenação do Controle Interno a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo.

§ 3º Em caso de remoção, afastamento temporário ou definitivo do Gestor do Fundo, deverá ele prestar contas de sua administração, passando ao novo Gestor toda a documentação pertinente, devidamente vistada, bem como providenciar o Termo de Transmissão de Gestão do Programa Fundo Rotativo.

§4º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Comunidade Escolar, por intermédio dos Conselhos Escolares e APPs - Associações de Pais, Professores deverão promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo repassados aos Estabelecimentos de Ensino.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM
vereadorsidneijardim@cmcm.pr.gov.br

Art. 2º A receita do Programa Fundo Rotativo será composta pelos recursos alocados no orçamento anual da Secretaria Municipal da Educação destinadas às despesas das respectivas unidades.

§ 1º Os Estabelecimentos de Ensino poderão aplicar os recursos oriundos do Programa Fundo Rotativo:

- I - Na aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico;
- II - Na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e manutenção do prédio escolar.

§2º Fica vedada:

- I - a realização de qualquer despesa de pessoal;
- II - realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de próprios municipais;
- III - a realização de despesas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§ 3º Todas as despesas executadas com recursos do Programa Fundo Rotativo deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, bem como as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio de decreto do Poder Executivo, estabelecer os critérios para distribuição dos recursos do Programa Fundo Rotativo para cada Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal.

Art. 4º Os recursos do Programa Fundo Rotativo serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial a ser indicada pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A conta bancária do Programa Fundo Rotativo será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento por meio Eletrônico ofertado pelo sistema bancário e/ou outro instrumento da mesma natureza.

§ 2º Todos os pagamentos deverão ser feitos mediante o fornecimento de documento legal (nota fiscal).

Art. 5º Para a utilização dos recursos do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá atender plenamente tanto



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM
vereadorsidnejardim@cmcm.pr.gov.br

as disposições desta Lei quando as normas de sua regulamentação, priorizando sempre o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A Prestação de Contas do Fundo Rotativo será realizada bimestralmente junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, acompanhada de toda documentação necessária.

Parágrafo único. A prestação de contas final do Fundo Rotativo deverá ser encaminhada até 20 de dezembro de cada ano, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A cada ano de execução do Programa Fundo Rotativo, o prazo máximo para utilização dos recursos repassados será o dia 10 de dezembro, sendo que o saldo bancário remanescente após esta data será revertido à conta Fundo Rotativo - Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A prestação de contas que não atender as disposições contidas nesta Lei implica na responsabilização administrativa do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2444, de 25 de março de 2009”.

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2017.

SIDNEI JARDIM
Presidente – Relator



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM
vereadorsidnejardim@cmcm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N. 23/2017

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador-Membro **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador Membro **Dr. Miguel** se manifesta, aos termos do parecer:

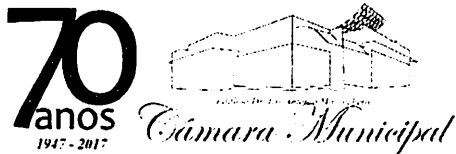
Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2017.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADOR TUCANO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO (TUCANO) - PR



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PROJETO DE Nº 023/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador SIDNEY RONALDO RIBEIRO (TUCANO)

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 023/2017, que dispõe: "INSTITUI O PROGRAMA FUNDO ROTATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

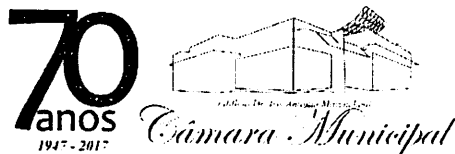
RELATÓRIO

A Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

Recebi em data de 10/04/2017 às 14h 20min, o presente expediente, para parecer do Projeto de Lei 023/2017.

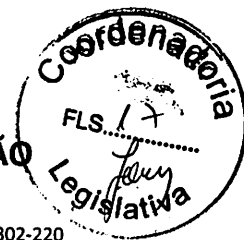
É o relatório

VOTO DO RELATOR:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORTUCANO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO (TUCANO) - PR

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 27/03/2017, através do Processo Digital nº 1223/2017, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 023/2017.

Tal projeto, conforme justificativa do autor visa instituir o Programa Fundo Rotativo, atendendo o que propõe a gestão democrática, assegurando a autonomia administrativa e pedagógica das escolas, ampliando a sua autonomia financeira e permitindo que os gestores das unidades de ensino possam atender as necessidades que existem no ambiente escolar, ou seja, para solucionar os problemas cotidianos com menos custo e agilidade.

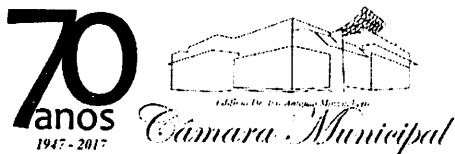
E de tal modo no dia 04/04/2017, a Comissão Permanente de Legislação e Redação, apresenta Emenda Modificativa, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1553, DE 30 DE JULHO DE 2002 QUE, “INSTITUI O PROGRAMA FUNDO ROTATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em análise ao Projeto de Lei, com o Parecer Jurídico nº. 977/2017, de 28/03/2017 favorável à tramitação, e após a apreciação da Emenda Modificativa, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17, de Abril,
de 2017.**


**SIDNEY RONALDO RIBEIRO
(TUCANO)
Relator**

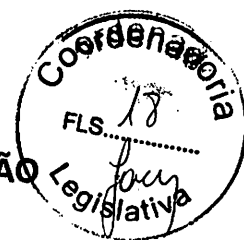




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
VEREADORTUCANO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO (TUCANO) - PR



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Projeto de Lei Nº 023/2017

A Vereadora - Presidente **Elvira Schen** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

Elvira Schen

A Vereadora - Membro **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

AUSENTE COM JUSTIFICATIVA

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17, de Abril,
de 2017.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI N. 023/2017.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS.

RELATORA VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI.

Tramita nesta Comissão Permanente de Méritos Temáticos o Projeto de Lei n. 023/2017, que: **“INSTITUI O PROGRAMA FUNDO ROTATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DA RELATORA:

O presente Projeto de Lei visa “Instituir o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências”.

Conforme justificativa do autor, o Programa de Fundo Rotativo atende o que propõe a gestão democrática, pois proporciona maior autonomia para os gestores das unidades de ensino, permitindo solucionar aos problemas cotidianos com menor custo e agilidade.

Portanto, os programas instituídos para assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira trazem benefícios para a gestão das unidades de ensino, sendo importantes para atender as necessidades que existem no ambiente escolar e para levar uma educação de maior qualidade à comunidade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



No dia 04/04/2017, a Comissão Permanente de Legislação e Redação, apresentou Emenda Modificativa, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1553, DE 30 DE JULHO DE 2002 QUE, “INSTITUI O PROGRAMA FUNDO ROTATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””**.

Após análise e apreciação da Emenda Modificativa, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18, de abril de 2017.


Vereadora Professora Nelita Piacentini
Relatora



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Vereador Membro **EDOEL ROCHA** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador Membro **OLIVINO CUSTÓDIO** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18, de abril
de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI N. 023/2017

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

RELATOR VEREADOR CABO CRUZ

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n. 023/2017, que: “**INSTITUI O PROGRAMA FUNDO ROTATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DA RELATORIA:

O projeto em questão visa atender o que propõe a gestão democrática, proporcionando maior autonomia para os gestores das unidades de ensino, permitindo solucionar os problemas cotidianos com menor custo e agilidade.

Dispõe, ainda, que os programas instituídos para assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira trazem benefícios para a gestão das unidades de ensino, sendo importantes para atender as necessidades que existem no ambiente escolar e para levar uma educação de maior qualidade à comunidade.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Legislação e Redação, através de seu Relator, Vereador Sidnei Jardim, verificando não haver prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência da matéria, manifestou-se favorável à



70
anos
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



tramitação da matéria, com apresentação de Emenda Modificativa que **“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1553, DE 30 DE JULHO DE 2002 QUE “INSTITUI O PROGRAMA FUNDO ROTATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVINCENDIAS”**, tendo os Vereadores Edilson Martins e Dr. Miguel acompanhado o voto do Relator.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, por intermédio de seu Relator, Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro (Tucano), averiguou não haverem óbices quanto a matéria, manifestando-se favoravelmente ao Projeto, com Emenda Modificativa apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, onde a Vereadora Elvira Schen e o Vereador Edilson Martins acompanharam o voto do Relator.

Desta forma, por não haverem óbices, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da presente matéria com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de março de 2017.



CABO CRUZ

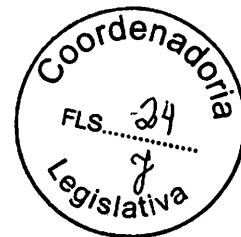
Vereador Relator





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE,
EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

O Vereador-Presidente JADIR PEPITA se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

A Vereadora-Membra ELVIRA SCHEN se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

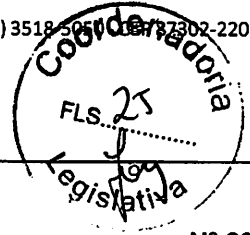
Assinatura: _____

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 FAX (44) 3518-2202-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PROCOLO Nº 1223/2017	PROJETO DE LEI Nº 23/2017
----------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04 04 17	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
17 04 17	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
18 04 17	MÉRITOS TEMÁTICOS	
20 03 17	SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 04 17	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
25 04 17	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

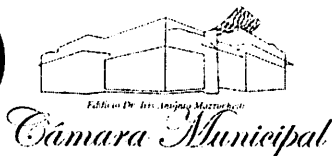
EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

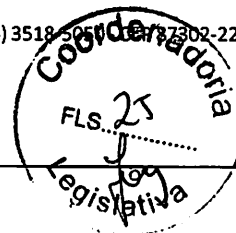
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5018/3502-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PROCOLO Nº 1223/2017	PROJETO DE LEI Nº 23/2017
----------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04 04 17	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
17 04 17	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
18 04 17	MÉRITOS TEMÁTICOS	
20 03 17	SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 04 17	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
25 04 17	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei n. 23/2017 - Dá nova redação à Lei n. 1553, de 30 de julho de 2002 que, "Institui o programa fundo rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino da rede municipal e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 07/2011 em seu § 3º do Artigo 18 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

- 01) Emenda Modificativa apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Campo Mourão, 26 de abril de 2017.

Amanda P. da Silva.
Amanda Helena da Silva

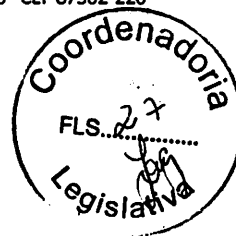
Consultora Técnica Legislativa

70
anos
1947 - 2017



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PROJETO DE LEI N. 23/2017

De 26 de abril de 2017.

Dá nova redação à Lei n. 1553, de 30 de julho de 2002 que, "Institui o programa fundo rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino da rede municipal e dá outras providências".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte



Art. 1º. Fica instituído o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

§ 1º. A gestão do Programa Fundo Rotativo nas unidades da Secretaria Municipal de Educação caberá ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal da Educação e Coordenação do Controle Interno, a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo.

§ 3º. Em caso de remoção, afastamento temporário ou definitivo do Gestor do Fundo, deverá ele prestar contas de sua administração, passando ao novo Gestor toda a documentação pertinente, devidamente vistada, bem como providenciar o Termo de Transmissão de Gestão do Programa Fundo Rotativo.

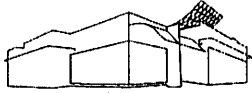
§ 4º. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Comunidade Escolar, por intermédio dos Conselhos Escolares e APPs - Associações de Pais, Professores deverão promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo repassados aos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 2º. A receita do Programa Fundo Rotativo será composta pelos recursos alocados no orçamento anual da Secretaria Municipal da Educação destinadas às despesas das respectivas unidades.

§ 1º. Os Estabelecimentos de Ensino poderão aplicar os recursos oriundos do Programa Fundo Rotativo:

6

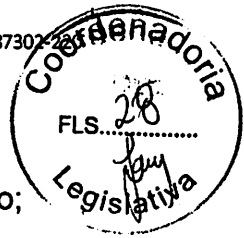
70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - na aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico;

II - na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e manutenção do prédio escolar.

§ 2º. Fica vedada:

I - a realização de qualquer despesa de pessoal;

II - realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de próprios municipais;

III - a realização de despesas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§ 3º. Todas as despesas executadas com recursos do Programa Fundo Rotativo deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, bem como as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio de Decreto do Poder Executivo, estabelecer os critérios para distribuição dos recursos do Programa Fundo Rotativo para cada Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal.

Art. 4º. Os recursos do Programa Fundo Rotativo serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial a ser indicada pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A conta bancária do Programa Fundo Rotativo será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento por meio Eletrônico ofertado pelo sistema bancário e/ou outro instrumento da mesma natureza.

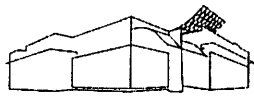
§ 2º. Todos os pagamentos deverão ser feitos mediante o fornecimento de documento legal (nota fiscal).

Art. 5º. Para a utilização dos recursos do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá atender plenamente tanto as disposições desta Lei quando as normas de sua regulamentação, priorizando sempre o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. A Prestação de Contas do Fundo Rotativo será realizada bimestralmente junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, acompanhada de toda documentação necessária.

9

70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87307-220
Cx. Postal 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Parágrafo único. A prestação de contas final do Fundo Rotativo deverá ser encaminhada até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A cada ano de execução do Programa Fundo Rotativo, o prazo máximo para utilização dos recursos repassados será o dia 10 de dezembro, sendo que o saldo bancário remanescente após esta data será revertido à conta Fundo Rotativo - Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A prestação de contas que não atender as disposições contidas nesta Lei implica na responsabilização administrativa do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2444, de 25 de março de 2009.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2017.





Ofício nº 416/17-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário.

- 17/2017 – “Altera a Lei n. 2585, de 06 de julho de 2010, que ‘Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do poder executivo e legislativo do Município de Campo Mourão’”, de autoria do Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro;
- 19/2017 – “Dispõe sobre a sistemática de transferência dos depósitos judiciais e administrativos para conta única do Tesouro Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 151/2015 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;
- 23/2017 – “Dá nova redação à Lei n. 1553, de 30 de julho de 2002 que, ‘Institui o programa fundo rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino da rede municipal e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal;

-continua-

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Tauillo Tezelli**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/rao

70
anos
1947 - 2017



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Folha 02 do Ofício nº 416/17-GAB/PRES.

- 26/2017 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.757.301,65 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;
- 27/2017 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.954.141,99 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Respeitosamente,

Edson Battilani
Presidente



ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707 de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640 de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica



Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 8 2 1

De 26 de abril de 2017.

Dá nova redação à Lei n. 1553, de 30 de julho de 2002 que, “Institui o programa fundo rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino da rede municipal e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, instrumento que viabiliza o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

§ 1º A gestão do Programa Fundo Rotativo nas unidades da Secretaria Municipal de Educação caberá ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Coordenação do Controle Interno, a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo.

§ 3º Em caso de remoção, afastamento temporário ou definitivo do Gestor do Fundo, deverá ele prestar contas de sua administração, passando ao novo Gestor toda a documentação pertinente, devidamente vistada, bem como providenciar o Termo de Transmissão de Gestão do Programa Fundo Rotativo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Comunidade Escolar, por intermédio dos Conselhos Escolares e APPs - Associações de Pais, Professores deverão promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo repassados aos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 2º A receita do Programa Fundo Rotativo será composta pelos recursos alocados no orçamento anual da Secretaria Municipal da Educação destinadas às despesas das respectivas unidades.

§ 1º Os Estabelecimentos de Ensino poderão aplicar os recursos oriundos do Programa Fundo Rotativo:

- I - na aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico;
- II - na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e manutenção do prédio escolar.

§ 2º Fica vedada:

- I - a realização de qualquer despesa de pessoal;
- II - realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de próprios municipais;
- III - a realização de despesas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§ 3º Todas as despesas executadas com recursos do Programa Fundo Rotativo deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, bem como as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio de Decreto do Poder Executivo, estabelecer os critérios para distribuição dos recursos do Programa Fundo Rotativo para cada Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal.



Orgão Oficial Eletrônico - 2126
Campo Mourão - Quinta-feira - 27/04/2017

Art. 4º Os recursos do Programa Fundo Rotativo serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial a ser indicada pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A conta bancária do Programa Fundo Rotativo será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento por meio Eletrônico ofertado pelo sistema bancário e/ou outro instrumento da mesma natureza.

§ 2º Todos os pagamentos deverão ser feitos mediante o fornecimento de documento legal (nota fiscal).

Art. 5º Para a utilização dos recursos do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá atender plenamente tanto as disposições desta Lei quando as normas de sua regulamentação, priorizando sempre o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A Prestação de Contas do Fundo Rotativo será realizada bimestralmente junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, acompanhada de toda documentação necessária.

Parágrafo único. A prestação de contas final do Fundo Rotativo deverá ser encaminhada até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A cada ano de execução do Programa Fundo Rotativo, o prazo máximo para utilização dos recursos repassados será o dia 10 de dezembro, sendo que o saldo bancário remanescente após esta data será revertido à conta Fundo Rotativo - Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A prestação de contas que não atender as disposições contidas nesta Lei implica na responsabilização administrativa do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2444, de 25 de março de 2009.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de abril de 2017.

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

LEI Nº 3 8 2 2
De 26 de abril de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.757.301,65 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.757.301,65 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2017, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

07 - SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAD
03 - DEPTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE - DETEC